

### REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO

### CAPÍTULO I CONCEPÇÃO DE FORMAÇÃO HUMANA E PROFISSIONAL

- **Art. 1º** O Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Teatro se caracteriza como uma atividade de formação do licenciando, tendo em vista a formação múltipla proposta no Projeto Pedagógico de Curso, enfatizando a prática profissional com educação teatral na Educação Básica, assim como modalidades de ensino nos espaços não-formais da educação.
- **Art. 2º** O curso oferece suporte para que o estágio ocorra como Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e também como Estágio Não-obrigatório.
- § 1º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do curso divide-se em quatro semestres, cada qual relacionado às disciplinas que fazem parte da matriz curricular e segundo os seguintes espaços de atuação:
- I. Estágio Supervisionado na Escola I: práticas de educação teatral no Ensino Médio;
   II. Estágio Supervisionado na Escola II: práticas de educação teatral nos anos finais do Ensino Fundamental;
- III. Estágio Supervisionado na Comunidade I: práticas de educação teatral em distintos espaços não formais da educação.
- IV. Estágio Supervisionado na Comunidade II: práticas extracurriculares de educação teatral com a faixa etária correspondente à Educação Infantil e aos anos iniciais do Ensino Fundamental em distintos espaços formais ou não formais da educação.
- § 2º O Estágio Não-obrigatório segue os parâmetros estabelecidos no Regulamento Geral dos Estágios dos Cursos de Graduação da Unespar.

### CAPÍTULO II OBJETIVOS

- **Art. 3º** O Estágio Supervisionado tem por objetivo contribuir com o exercício do aprendizado docente dos estagiários, de maneira reflexiva e crítica, inseridos em diferentes espaços educacionais.
- **Art. 4º** O exercício da prática de estágio objetiva promover a aprendizagem social, profissional e cultural dos estagiários, a partir da participação dos mesmos em situações reais de vida e trabalho.



### CAPÍTULO III CARGA HORÁRIA GERAL DOS ESTÁGIOS

- **Art. 5º** O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório tem a carga horária geral de 400 (quatrocentas) horas, total este distribuído ao longo de 4 (quatro) semestres, cada qual com uma carga horária de 100 (cem) horas.
- § 1º O total de 100 horas de estágio obrigatório é distribuído ao longo de cada um de seus períodos da seguinte forma: 10 horas de caracterização, 15 horas de observação, 20 horas de regência e 55 horas na elaboração de projetos e relatórios.
- § 2º A carga horária dos estágios obrigatórios não poderá ultrapassar o total de 6 (seis) horas semanais.
- **Art.** 6º O estágio é realizado no contraturno das aulas do curso, de acordo com o estabelecido nos projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura da UNESPAR.

**Parágrafo Único:** se houver horário vago na distribuição de aulas do curso, é permitida ao acadêmico a realização do estágio neste horário desde que o professor orientador/supervisor tenha disponibilidade para o devido acompanhamento do estágio.

- **Art. 7º** Os estágios, a cada modalidade, devem se concentrar em uma única instituição com um turno específico.
- **Art. 8º** A atuação no campo de estágio deve ser realizada em grupo, composto, no mínimo, por dois acadêmicos.

### **CAPÍTULO IV**DOCUMENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 9º** - Os estágios serão realizados na cidade sede do curso.

**Parágrafo Único:** casos excepcionais serão protocolados pelo acadêmico à coordenadoria de estágio que analisará o pedido em conjunto com o professor supervisor/orientador com emissão de parecer.

- Art. 10 Na realização do estágio, o estudante deve:
- I. Providenciar junto a Unidade Concedente de Estágio o aceite para a realização do estágio por meio da Solicitação de Estágio que deverá ser protocolado ao Setor de Estágio para formalização do Termo de Convênio;
- II. Preencher os seguintes documentos antes do início do estágio: 3 (três) vias do Termo de Compromisso e 3 (três) vias do Plano de Estágio;
- III. Preencher durante a realização do Estágio: 1 (uma) via da Ficha de Frequência;



IV. Após término de cada semestre de Estágio deverá ser entregue o Relatório de Estágio ou conforme orientação do professor orientador/supervisor;

**Parágrafo único:** O Plano de Estágio poderá ser entregue após a finalização das observações, porém antes do início das regências. Os modelos das documentações serão fornecidos pela Unespar.

### CAPÍTULO V ATIVIDADES QUE COMPÕEM O ESTÁGIO

- **Art. 11** O processo da realização dos estágios é acompanhado pelo professor orientador/supervisor, estando previstas as seguintes etapas:
- Caracterização dos espaços;
- II. Observação das aulas no campo de estágio;
- III. Elaboração do projeto e do plano de estágio;
- IV. Realização das regências nos espaços formais e não formais de educação;
- V. Discussão e avaliação das práticas educativas, o que envolve as experiências de cada estagiário e o estágio como um todo;
- VI. Encaminhamento da ficha de frequência devidamente preenchida e do relatório final de estágio na data prevista pelo professor orientador/supervisor.

# **CAPÍTULO VI**FORMA DE ORIENTAÇÃO/SUPERVISÃO

- **Art. 12** O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é desenvolvido por meio da modalidade de orientação semidireta, que consiste na orientação programada realizada pelo supervisor/orientador no campo de estágio, processo este que é intercalado aos encontros presenciais semanais na Unespar.
- **Art. 13** No caso do Estágio Supervisionado Não-obrigatório, o modelo de orientação é o indireto, de maneira que, por meio de contatos formais e regulares com menor frequência, o orientador de Estágio tome ciência do andamento das práticas de estágio.

#### CAPÍTULO VII

### ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR/SUPERVISOR E DO ESTAGIÁRIO

- **Art. 14** Compete ao professor orientador/supervisor:
- I. Informar ao acadêmico sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do estágio;
- II. Apresentar as etapas do estágio e suas especificidades;



- Auxiliar o acadêmico na seleção de espaços educacionais em conjunto com o coordenador de estágio;
- IV. Orientar, supervisionar *in loco* e avaliar o acadêmico durante o desenvolvimento do estágio;
- V. Indicar bibliografia de acordo com as necessidades do acadêmico visando o seu desenvolvimento pessoal e profissional;
- VI. Receber e analisar o projeto de estágio, o plano de estágio, a ficha de frequência e o relatório final de estágio;
- VII. Informar ao acadêmico o resultado de cada etapa do trabalho;
- VIII. Relatar ao coordenador de estágio o andamento das atividades elaboradas e as irregularidades quando houver;
- IX. Participar de reuniões convocadas por setores da Unespar e demais atividades relacionadas ao estágio.

#### Art. 15 - Compete ao acadêmico estagiário:

- I. Cumprir as normas e regulamento de estágio;
- II. Definir, junto com o professor orientador/supervisor, o período, o campo e as condições para o cumprimento de estágio, respeitando o que dispõe este regulamento;
- III. Participar das várias etapas do estágio realizando as atribuições determinadas pelo professor orientador/supervisor;
- IV. Elaborar projetos de estágio de acordo com modelo divulgado pelo professor orientador/supervisor;
- V. Apresentar o plano de estágio solicitado no termo de compromisso para a unidade concedente e para o professor orientador/supervisor no período anterior ao início da regência;
- VI. Frequentar regularmente as aulas e participar dos trabalhos teóricos e práticos;
- VII. Comparecer ao campo de estágio pontualmente, nos dias e horários agendados;
- VIII. Manter a sua ficha de frequência em dia com as devidas assinaturas;
- IX. Aplicar os planos de aula no campo de estágio após a aprovação pelo professor orientador/supervisor;
- X. Cumprir o projeto de estágio nos prazos previstos e apresentados ao professor orientador/supervisor;
- XI. Respeitar e obedecer às normas da unidade concedente de estágio;
- XII. Manter atitude ético-profissional no desenrolar de todas as atividades:
- XIII. Realizar sua autoavaliação contínua;
- XIV. Entregar os projetos, relatórios e documentos nas datas estabelecidas pelo professor orientador/supervisor.

### **CAPÍTULO VIII**

CRITÉRIOS, INSTRUMENTOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ESTAGIÁRIOS



- **Art. 16** Considera-se avaliação como parte integrante do processo de formação uma vez que possibilita diagnosticar modos próprios de apreensão do conhecimento acadêmico pelo estagiário, perceber lacunas a serem superadas no andamento do estágio, identificar e realizar mudanças de percursos necessárias e aferir os resultados alcançados, considerando as competências relacionadas a esta prática curricular.
- **Art. 17** Para os estágios obrigatório e não-obrigatório, cabe ao estagiário preencher de maneira gradual e sistemática, com acompanhamento do professor orientador/supervisor de estágio na Unespar, o Relatório de Estágio, incluindo todas as atividades formativas envolvidas na execução do estágio.
- **Art. 18** Para efeito de aprovação na disciplina, o estagiário deve obter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas realizadas na Unespar e 100% (cem por cento) de frequência nas atividades desenvolvidas no campo de estágio, com nota igual ou superior a 7,0 (sete).
- § 1º Quando necessário cabe ao professor orientador/supervisor a convocação de uma banca composta por três docentes para avaliação da regência realizada pelo acadêmico no campo de estágio.
- § 2º O professor orientador/supervisor será obrigatoriamente um dos membros da banca.
- § 3º Ao Estágio Supervisionado não se aplica exame final.

## **CAPÍTULO IX**DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 19** O Estágio Supervisionado obedece aos pré-requisitos de acordo com o disposto no Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura em Teatro.
- **Art. 20** O acadêmico poderá desenvolver as atividades de estágio no seu próprio local de trabalho desde que os níveis e modalidade de ensino sejam compatíveis com o proposto no plano de ensino da disciplina de estágio.
- **Art. 21** Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos por uma comissão constituída pelo Coordenador de Curso, Coordenador de Estágio, professores orientadores/supervisores de estágio do curso.
- **Art. 22** Este regulamento entra em vigor nesta data, revogada às disposições em contrário.